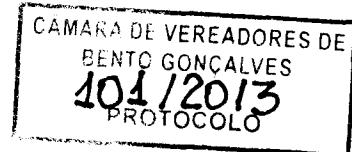




Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro



Ao Plenário da Câmara Municipal  
Bento Gonçalves

**Senhores Vereadores:**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bento Gonçalves vem encaminhar para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o incluso projeto de lei, que **“ESTENDE PERCENTUAL DE REVISÃO GERAL AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETOR DO IPURB, PROCURADOR-GERAL E VEREADORES”**.

O projeto de lei que estamos encaminhando visa conceder ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretor do IPURB, Procurador-Geral e Vereadores, revisão geral concedida aos servidores municipais, conforme prevê a Lei Municipal nº 5.504, de 02 de agosto de 2012 e Lei Municipal nº 5.505, de 02 de agosto de 2012.

O percentual fixado é com observância na proporcionalidade prevista nas Leis Municipais nº 5.504/2012 e nº 5.505/2012.

Sem mais, contamos com a aprovação dos Senhores Vereadores.

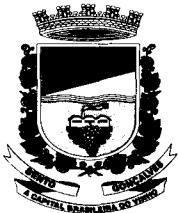
**PALÁCIO ONZE DE OUTUBRO**, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e treze.

Vereador **GILMAR PESSUTTO**  
1º Secretário

Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente

Vereadora **MARLEN L. P. BALLOTTIN**  
2º Secretária

Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
Vice-Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI N° 14, DE 21 DE MAIO DE 2013.

**ESTENDE PERCENTUAL DE REVISÃO GERAL AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETOR DO IPURB, PROCURADOR-GERAL E VEREADORES.**

**Art. 1º** É estendido ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretor do IPURB, Procurador-Geral e Vereadores, percentual de revisão geral de 1,5% (um vírgula cinco por cento) concedido aos servidores municipais, a partir de 1º de maio de 2013.

**Parágrafo único.** O percentual concedido é fixado com observância na proporcionalidade prevista nas Leis Municipais nº 5.504/2012 e nº 5.505/2012.

**Art. 2º** A despesa resultante desta lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de maio de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e treze.

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal